CONTRATO Nº 162/2018

PROCESSEO ADMINISTRATIVO Nº 181D /2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PO PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICIPIO DE CURRAIS ESTADO DO PIAUÍ, Inscrito no CNPJ: 01.612.752/0001-76, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro, o (a) Sr, (a) CLAUDETE DE CASTRO MATOS, brasileiro, portador (a) do CPF nº 782.844.873-34 e RG nº 1.931.042, SSP/PI, residente e domiciliado (a) no Povoado Pará Batins Zona Rural, Município Currais-PI doravante designado (a) CONTRATADO (A), celebra o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO, regido pelo disposto no art. 37, inciso XIX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93 (analogicamente), bem como pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

O contratado obriga-se a prestar serviços ao contratante, sob o comando e direção deste, exercendo todas as atividades inerentes ao cargo de Auxiliar de Limpeza .

CLÁUSULA 2ª – DO LOCAL DE TRABALHO:

O local de trabalho será na localidade Pará Batins, Currais-PI, podendo o contratante, excepcionalmente e mediante ato fundamentado, transferir o local de prestação dos serviços do contratado para outro órgão componente de sua estrutura organizacional, situado na circunscrição territorial do Município.

CLÁUSULA 3ª – DA CARGA HORARIA:

O módulo de trabalho será de 20 horas semanais, podendo o contratante estabelecer o horário que melhor atenda às conveniências da Administração (noturno ou diurno), observando-se jornada diária máxima de 04 horas.

CLÁUSULA 4ª – DO PREÇO:

O contratado perceberá renumeração mensal de R$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete reais),

CLÁUSULA 5ª – DA VIGENCIA:

O contratado, ora celebrado, é por prazo determinado, iniciando em 03 de Abril de 2018 e terminando automaticamente em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA 6ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Contratado às seguintes sanções:

I. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa do CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.° 8.666/93;

- Advertência;
- Multa de 10% sobre o valor do Contrato caso se verifique atraso, má fé ou inexecução dos serviços;
- Rescisão;
- Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO:

7.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se o **CONTRATADO** não executar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

7.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas;

b. O atraso injustificado na execução dos serviços;

c. A paralisação dos serviços injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d. A cessão ou transferência dos Serviços, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e. A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Terceira do presente Termo;

f. A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE**;

7.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES FINAIS:

A presente pactuação submete-se ao regime jurídico-administrativo, segundo os comandos normativos albergados no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.745/93 (analogicamente), não gerando quaisquer direitos ou vantagens de índole trabalhista.

Assim, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Currais-PI, 03 de Abril 2018

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

CPF Nº

_____

CPF Nº